



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 032-1/2019-PMPM

PARECER JURÍDICO

“Contratação, através da empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI – ME, de show artístico musical ao vivo com a cantora JOELMA, em comemoração ao aniversário de 129 anos da Cidade de Porto de Moz, a realizar-se em 19 de novembro de 2019”.

I - RELATÓRIO

1. Foi-me apresentado para análise e emissão de Parecer Jurídico, o Processo Administrativo nº 032-1/2019-PMPM, com vistas à contratação da artista JOELMA para realização de show no dia 19 de novembro de 2019, em comemoração ao aniversário de 129 anos da cidade de Porto de Moz, festa tradicional no Município. A contratação da cantora epigrafada far-se-á por intermédio da empresa J SHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE-ME, CNPJ Nº 23.500.757/0001-40, tendo em vista, que a mesma é representante exclusiva da artista ora contratada.

2. O processo vem munido da proposta comercial e documentação da empresa supracitada, assim como comprovantes da incontestável consagração da cantora em face da opinião pública.

3. A Gestão Municipal justificou a escolha da artista em face do estilo musical, sendo este compatível com o evento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

4. Situado o objeto, passo a alcançar-lhe o mérito.

II - DO MÉRITO

A rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, na modalidade prescrita pela Lei 8.666/93 em razão do valor econômico ou do objeto que se tem em vista. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela Lei de Licitações.

Há duas possibilidades de contratação direta: I - por dispensa de licitação, nas hipóteses do art. 24 da Lei 8.666/93; II - por inexigibilidade de licitação, nas hipóteses do art. 25 do mesmo diploma. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe a Lei de Licitações:

“Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

...

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública...
(sem negrito no original).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Extraia-se do dispositivo transcrito que a contratação direta por inexigibilidade de licitação dá-se quando houver inviabilidade de competição, sendo que, para o caso em tela, a inviabilidade se dá por razão do inciso III do referido artigo, sendo inexigível a licitação que tiver por objeto a contratação de profissional de qualquer setor artístico.

Isso se deve ao caráter personalíssimo, pois, a atividade artística é uma emanção direta da personalidade e da criatividade humana, não havendo, portanto, critérios objetivos de julgamento para escolher a proposta mais vantajosa, ao contrário do que ocorre quando o que se pretende é premiar profissionais, onde utiliza-se a modalidade concurso, o que de fato não é o pretendido neste instante.

Assim, há casos em que o interesse público não é premiar a melhor performance, mas ao contrário, relaciona-se ao desempenho artístico propriamente dito. Para estas hipóteses, torna-se inviável a seleção através de licitação pública, pois é impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes atuações artísticas, como ocorre com o caso em tela.

Em que pese não ser competência da Administração Pública a contratação de profissionais do setor artístico, tendo em vista, que o desenvolvimento de atividades dessa natureza compete, em regra, a iniciativa privada, ainda que ao Estado incumba fomentar as diversas manifestações nesse campo, há hipóteses em que o Estado assume o encargo direto de promover eventos artísticos, casos em que deverá realizar a contratação dos profissionais correspondentes.

É o que ocorre, por exemplo, nas festas tradicionais e populares, onde a Administração Pública visando ampliar e manter a cultura local ou regional, promove eventos públicos, como é o caso do Aniversário da Cidade de Porto de Moz, festa



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

esta que fortalece as tradições culturais e sociais e estimula o comércio e turismo local.

Justificado, portanto, a possibilidade jurídica e a viabilidade da contratação almejada pela administração pública, restando apenas demonstrarmos a observância do disposto no inciso III, art. 25, que exige que o profissional artístico seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

In casu, vê-se que a atração sugerida possui indiscutível consagração pela crítica especializada, o que justifica a inexigibilidade, tendo em vista que a escolha atendeu ao princípio da razoabilidade, assim como, ser o estilo musical compatível com interesse a ser satisfeito. Como leciona Marçal Justen Filho em sua obra: “assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através da ópera.” (Marçal, p. 293, 2002).

Nota-se, ademais, que, consoante esclarece Diógenes Gasparini a crítica há de ser local, regional ou nacional: “se o contrato estiver dentro do limite do convite, será local, se estiver dentro do limite de tomada de preço será regional; se estiver dentro do limite de concorrência será nacional. (In: Direito Administrativo, p. 331)”.

Portanto, conclui-se, segundo o renomado doutrinador, que para o caso em análise bastaria o reconhecimento regional, tendo em vista ser o valor do contrato permitido pela modalidade tomada de preços. Ora, o reconhecimento da artista escolhida possui repercussão nacional, portanto, além do exigido para a contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Por fim, a contratação far-se-á através de empresa detentora da exclusividade da cantora e o preço determinado se encontra adequado ao preço de mercado.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto e com fulcro no art. 25, III, da Lei 8.666/93 opino pela contratação da artista JOELMA e Banda, através da empresa JSHOWS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELE-ME, CNPJ Nº 23.500.757/0001-40, por inexigibilidade de licitação.

Ressalto, no entanto, à comissão de licitação a observância do disposto no artigo 26 da Lei 8.666/93 no que tange à formalização do processo.

Este é o parecer.

Cidade de Porto de Moz/PA, 24 de outubro de 2019.

Dr. José Orlando da Silva Alencar
OAB - 8945
Assessor Jurídico do Município